

43
P

PARECER JURÍDICO n. 125/2020

De: Procuradoria Jurídica

Para: Setor de Licitações

Assunto: homologação PE n. 035.2020. deserto

Data: 05.11.2020

Trata-se de procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 035/2020.

Da análise dos documentos, se observa que o procedimento transcorreu de forma regular, tendo sido observadas as normas legais atinentes ao caso, tendo sido dada a devida divulgação ao edital, o qual não sofreu qualquer impugnação.

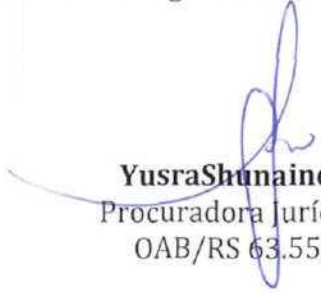
Da ata de sessão da fl. 40, se verifica que não houve proponente interessados, em que pese a ampla divulgação dada ao edital (fls. 37/39), o que torna deserto o procedimento licitatório.

Ante o exposto, com base na lei, **OPINO** pela HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n. 035/2020, o qual restou deserto, nos termos da ata de processo da (fl. 40).

É o parecer, sub censura.

À apreciação do Excelentíssimo senhor Prefeito.

O presente se restringe à análise do caso.


Yusra Shunaineh
Procuradora Jurídica
OAB/RS 63.556



44
P

TERMO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020

Aberta a sessão do processo licitatório junto ao Portal de Compras Públicas não houve proponentes interessados, embora tenha sido dada ampla publicidade ao edital.

Desse modo, **homologo a presente licitação declarada deserta**, conforme registro em ata e após análise e parecer Jurídico anexo exarado pela Procuradora Jurídica do Município, Dra. Yusra Shunaineh - OAB/RS nº 63.556.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de novembro de 2020.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL